



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- XXII – aprovar o calendário escolar anual das Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- XXIII – acompanhar e ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XXIV – sugerir normas especiais para que o Sistema Municipal de Ensino atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando as Diretrizes Nacionais da Educação;
- XXV – acolher e apurar denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- XXVI – aprovar o Regimento Escolar, homologar o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Curricular elaborados pelas Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, com a participação da comunidade escolar;
- XXVII – definir, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os referenciais curriculares mínimos a serem observados, em consonância com as orientações fixadas em nível Nacional e Estadual;
- XXVIII – zelar pela implantação da gestão democrática do ensino público municipal, quanto à autonomia das instituições educacionais e à participação da comunidade na gestão das mesmas;
- XXIX – acolher, quando julgar necessário, as atribuições que lhe forem delegadas, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação;
- XXX – zelar pelo cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino no âmbito municipal, em conformidade com a Legislação;
- XXXI - fazer constar em seu Regimento Interno, outras competências que a legislação educacional nacional e estadual lhe delegar, por força de lei.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 34 – A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-filosófica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, com a base nos seguintes princípios:

- I- participação da comunidade escolar nos conselhos escolares;
- II- progressivo grau de autonomia de gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- III- descentralização do processo educacional;
- IV- a adoção de mecanismos que garantam precisão, segurança e confiabilidade nos procedimentos de registro relativos à vida escolar, nos aspectos pedagógico, administrativo, contábil e financeiro, de forma a permitir a eficácia da participação da comunidade escolar;
- V- eleição dos dirigentes dos estabelecimentos municipais de ensino pela comunidade escolar, em sufrágio direto e secreto, considerando os seguintes pré-requisitos:
 - a) docente com graduação em licenciatura plena;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- b) tempo de efetividade na carreira do magistério na rede municipal, concluído o estágio probatório;
- c) apresentação de plano de trabalho;
- d) atender à legislação municipal específica;

Art. 35- Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação do Município de Sarandi, a ser realizado, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão de administração municipal.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação será convocado por sua coordenação e contará com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Sarandi, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares de todos os níveis de ensino atuantes no município.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 36 – O Município de Sarandi definirá com o Estado do Paraná formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.

§ 1º - A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º - Para implementar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes ao regime de colaboração, poderão ser constituídos grupos de trabalho específicos, com representantes do Estado do Paraná e do Município de Sarandi.

Art. 37- O Município de Sarandi poderá atuar, em colaboração com o Estado do Paraná, por meio de planejamento, execução e avaliação integrados, nas seguintes ações:

- I – formulação de políticas e planos educacionais;
- II – recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle de frequência dos alunos;
- III – integração entre os sistemas no processo de matrícula para garantia da continuidade do ensino fundamental;
- IV – definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, organização da educação básica, avaliação institucional e de desempenho dos alunos e proposta de calendário escolar;
- V – integração e continuidade de proposta curricular para o ensino fundamental;
- VI – valorização dos profissionais da educação e dos demais servidores que

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



atuam nos sistemas;

VII – planejamento da rede escolar pública.

Art. 38- O Sistema Municipal de Ensino de Sarandi deverá atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade, respeitadas as peculiaridades da sua rede de ensino.

Art. 39- O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios da região, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade

TÍTULO III DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS

Art. 40 - A Educação Básica que compõe o Sistema Municipal de Ensino compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental regular, a Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Educação Especial.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41- A educação a ser oferecida pelo Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do educando e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 42 – É obrigatório, nos estabelecimentos de ensino que compõe o Sistema Municipal, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput desse artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 43 – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 44 - As instituições educacionais que compõem o Sistema Municipal de

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Ensino podem organizar-se por séries ou ciclos, períodos semestrais, grupos não seriados com base na idade, na competência de maneira que propicie uma ação pedagógica que efetive a não exclusão e a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de modo dinâmico, criativo, crítico, contextualizado, investigativo, prazeroso, desafiador e lúdico.

Art. 45 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino, deve considerar as dimensões físicas das salas de aula, a relação espaço/criança, as condições materiais das instituições, as ~~necessidades~~ pedagógicas e de aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 46 - O calendário escolar deverá ~~considerar as~~ peculiaridades locais, considerando-se na sua elaboração as condições climáticas, econômicas e culturais.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 47 - Compreende-se como Educação Infantil a primeira etapa da educação básica, a qual objetiva:

I - proporcionar as condições adequadas à promoção do bem-estar da criança e ao seu desenvolvimento integral, abarcando o aspecto físico, motor, psicológico, intelectual, moral, social, ético e estético, em complementação à ação da família;

II - promover a inclusão social da criança, propiciando-lhe o acesso à educação e sua participação nos diferentes bens culturais, respeitando o princípio da diversidade, no intuito de favorecer a construção de subjetividades criativas, críticas, pensantes e autônomas;

III - ampliar suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo convívio social.

Parágrafo único Os objetivos de que tratam os incisos desse artigo devem ser alcançados por meio da ampliação de relações da criança consigo, com outras pessoas, com a cultura e com a natureza.

Art. 48 - A Educação Infantil será oferecida em instituições educacionais para crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 49 - As atividades da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, devem ser articuladas às ações de saúde, cultura, lazer e assistência social, por meio de projetos específicos e ou parcerias.

Art. 50 - Compete às instituições de Educação Infantil, conforme dispõe o inciso I do Art. 12 da Lei N. 9.394/96, elaborar e executar seu Projeto Político-

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Pedagógico.

Parágrafo único - Na elaboração e desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, a instituição de Educação Infantil deve assegurar o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 51 - O currículo da Educação Infantil deve considerar o que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e devem fundamentar-se nos seguintes princípios:

- I – éticos, da autonomia, da responsabilidade e do respeito ao bem comum;
- II – políticos, dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III – estéticos, da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 52 - Os projetos pedagógicos da Educação Infantil devem articular-se com o Ensino Fundamental.

Art. 53 - A jornada de atividades, bem como o total de horas de trabalho com as crianças da Educação Infantil, deve ser estabelecida no Projeto Político-Pedagógico, construído coletivamente pela comunidade escolar e expressa no Regimento Escolar, respeitado o que dispõe a Legislação Nacional.

Art. 54 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - É vedada a atribuição de notas e a retenção da criança em qualquer agrupamento.

SEÇÃO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 55 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove (9) anos, obrigatório e gratuito nas Instituições Públicas Municipais, a partir dos 6 (seis) anos de idade terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, das linguagens e cultura corporal;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a construção e a apropriação de conhecimentos e de habilidades, bem como de valores éticos e estéticos;
- IV – o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade

♀